



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 314/2018-GP

PROTOCOLO N.º	625	TIPO:	
DATA	28/6/18	ASS:	
CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ			

Jacareí, 20 de junho de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n. 063/6/2018-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 14 de junho de 2018, recebido nesta Prefeitura no dia 14 de junho de 2018, referente ao Pedido de Informações n.º 107/18, de autoria da Vereadora Dr^a Márcia Santos, venho prestar as seguintes informações:

1. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Infraestrutura Municipal levantou todas as ocorrências técnicas relativas à obra e as providências estão sendo tomadas em relação à responsabilização da empresa para que a obra seja feita de acordo com as exigências contratuais.

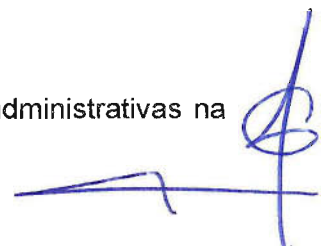
Atualmente, a Administração Pública notificou a empresa para que a obra seja feita de acordo com as exigências contratuais.

Ressalte-se que, as obras das quadras Santo Antônio da Boa Vista e do Jardim Pedramar sofrem com vandalismo e depredação.

2. Sim. Conforme cópia do contrato em anexo, a cláusula 10^a estipula caução como garantia para perfeita execução da obra, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade até o recebimento definitivo de todos os serviços.

3. Conforme respondido na pergunta n.º 1, a Administração Pública está tomando as providências necessárias para que a empresa entregue a obra de acordo com o firmado em contrato.

4. Cumpre informar que existe previsão de sanções administrativas na cláusula 8^a do contrato em anexo.





Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

5. A Administração Pública está tomando as devidas providências para que as obras sejam entregues conforme estipulado em contrato.

6. Ressalte-se que, o primeiro contrato (contrato nº 6.030.00/2010) foi realizado em 2010 com a empresa Pré-Engenharia Construções e Comercio Ltda. Entretanto, o contrato foi rescindido unilateralmente, pois a contratada após receber a ordem de serviço mostrou despreparo para a execução dos serviços, atrasando consideravelmente o cronograma de obra, sendo notificada e não cumprindo as exigências solicitadas pela Administração.

Em 2013 realizou-se uma segunda licitação que teve como vencedor a empresa Teorema Engenharia e Construções Ltda.

No entanto, a ordem de serviço não foi emitida, razão pela qual nenhum serviço chegou a ser executado pela contratada que apresentou seu pedido de rescisão contratual sob a justificativa da demora na emissão da Ordem de Serviços e vencimento de sua proposta comercial.

Em 2016 realizou-se a terceira licitação, cuja a empresa vencedora Vieira Lima Engenharia Ltda. executou a obra.

Atualmente, a Administração Pública notificou a empresa para que a obra seja feita de acordo com as exigências contratuais.

Atenciosamente,

IZAIAS JOSE DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Secretário de Governo

Sua Excelência a Senhora
LUCIMAR PONCIANO
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP



62

Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 6.001.00/2017

Expediente nº 205/2016
Tomada de Preços nº 008/2016
Secretaria de Esportes e Recreação

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E
A EMPRESA VIEIRA LIMA ENGENHARIA LTDA -
EPP.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.614.139/0001-83, sediado na Rua dos Três Poderes nº 73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força do Decreto Municipal nº 1, de 02 de janeiro de 2017, representado pelo chefe da contratação, sr. **MARCELO ALEXANDRE BUSTAMANTE FORTES**, Secretário de Esportes e Recreação, brasileiro, casado, portador da cedula de identidade RG nº 25.093.490-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 254.006.238-59, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIEIRA LIMA ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 02.590.684/0001-54, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada na Rua Edouard Six, 111, Bairro Jardim Paraíba, Jacareí/SP, Cep: 12.327-673, neste ato por seu representante legal, conforme as fls. 06 do processo em epígrafe, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos das cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em alguns bairros Santo Antônio da Boa Vista e Jardim Pedramar, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e nos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato nos termos da legislação vigente é de **R\$ 276.448,66 (DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**.

2.1.1. No valor supra já se encontra computado o diário de custo total do objeto contratual, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

2.2. As despesas decorrentes da execução do objeto serão suportadas pelo Município de Jacareí, segundo dotação orçamentária:

021501-4.4.90.51.91-27.812.0010.1.071 - 01 - Tesouro
021501-4.4.90.51.99-27.812.0010.1.071 - 05 - Convênio Federal

2.2.1. Para o presente exercício, o suporte dar-se-á conforme a nota de empenho nº 5745 e 5746 emitida em 04/05/2017.

J



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

2.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no prazo de 11 (onze) DFS (Dias Fora Semana), tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, em função da medição mensal devidamente conferida pela fiscalização, observando os critérios de recebimento definidos na cláusula terceira, ou, se for o caso, em função da medição devidamente conferida e aprovada pela fiscalização.

2.4. O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso.

2.5. Nenhum acréscimo no valor da obra será pago sem a existência de termo de aditamento, quer seja bilateral ou unilateral, e com prévia emissão de nota de empenho em valor suficiente que suporte tal despesa.

2.6. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprime que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

2.6.1. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro.

2.6.2. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

2.6.3. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

2.6.4. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

2.7. O valor contratado somente será passível de reajuste após decorrido 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

2.7.1. O percentual a ser aplicado para reajuste será decorrente do cálculo da variação verificada no período vencido de acordo com o INPC/IBGE, ou, no caso de execução de obras de construção ou reforma, da tabela que tenha sido utilizada para composição dos preços originais pela Secretaria de Infraestrutura Municipal do Município de Jacareí.

2.7.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo - terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores.

2.7.3. Quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período.

2.7.4. O primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

2.7.5. Sua aplicação será formalizada por mera apostila, a ser providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios.



64

Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A obra, objeto desta licitação, será prestado sob regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, devendo ser executado em conformidade com o Anexo I- Objeto/Memorial Descritivo.

3.1.1. De acordo com o citado Cronograma Físico- Financeiro, o prazo de execução da obra objeto será de 5 (cinco) meses, devendo a CONTRATADA concluir cada etapa prevista no cronograma nos prazos ali fixados, sendo necessário justificar expressamente perante o CONTRATANTE todo e qualquer eventual atraso.

3.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços a partir do dia útil imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

3.1.3. Caso ocorra redução ou acréscimo do objeto licitado, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, e observando o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº.8.666/93.

3.2. Neste caso específico de execução de obra e reforma, será automaticamente acrescido 90 (noventa) dias ao termo final do contrato, devendo para tanto ser consideradas eventuais suspensões, antecipações ou prorrogações, a título de prazo de observação a que se refere o artigo 73, inciso I, alínea h, da Lei nº. 8.666/93, conforme facultado pelo § 3º desse mesmo artigo.

CLÁUSULA QUARTA
EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá, apresentar, quando do início da obra, os equipamentos mínimos necessários para completa execução do objeto licitado, conforme orientação da Secretana de Infraestrutura Municipal, bem como os materiais necessários para execução dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá efetuar o registro em carteira profissional de todos os empregados utilizados para consecução do objeto contratado, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os determinados de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução dos contratos, sendo que esses funcionários deverão estar registrados desde a data do início da execução do contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Secretaria de Infraestrutura Municipal, no máximo em até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, a relação dos funcionários que trabalharão na frente de serviço, indicando nome e funções de cada um, registro do empregado, número e série da CTPS (Carteira de Trabalho da Previdência Social), atualizando as informações quanto da substituição, admissão e demissão dos empregados.

4.4. Os funcionários relacionados deverão executar os serviços devidamente uniformizados e portando crachás de identificação, bem como os correspondentes Equipamentos de Proteção Individual, quando necessários.

4.5. A CONTRATADA deverá obedecer ao constante na CLT, com todas suas alterações, bem como portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.

4.6. A contratada antes do início da execução do serviço deverá apresentar junto a Secretana de Infra Estrutura- Diretoria de Projetos e Obras, PRA (Programa de Prevenção de Riscos de



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

Acidentes) e/ou PCMAT (Programa de Condição de Meio Ambiente), da obra em questão.

4.7. A Contratada deverá fornecer veículo para a fiscalização da obra com no máximo 02 (dois) anos de uso bem como a apólice de seguro do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos de operários e prepostos ou omissões.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a desvincular da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer funcionário ou operário cujo serviço não esteja a contento segundo os critérios da fiscalização.

5.4. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações:

5.4.1. Providenciar o DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, que permanecerá no local da execução dos serviços, disponível para os devidos lançamentos, mantido e atualizado.

5.4.2. Na primeira parte do DIÁRIO a CONTRATADA obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as consultas à fiscalização e as soluções adotadas, bem como e especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços fixados no cronograma;

5.4.3. Na segunda parte do DIÁRIO, a fiscalização fará o registro das atividades da CONTRATADA, o andamento dos serviços, qualidade de execução, seus recursos, ritmo dos trabalhos e todas as recomendações e determinações cabíveis.

5.5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

5.6. A medição e fiscalização sobre a execução do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

5.6.1. Os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização serão objeto de medição lançada nos respectivos boletins, os quais, após conferidos, serão assinados pelo engenheiro fiscal juntamente com o engenheiro residente e o responsável técnico pela obra.

5.6.2. Em caso de divergência nas folhas de medição, caberá à CONTRATADA declarar, por escrito e de forma fundamentada, quais as discordâncias e objeções que entender pertinentes para posterior apreciação pelo CONTRATANTE;

5.6.3. A medição final somente será encaminhada para efeito de pagamento após eliminadas todas as divergências porventura apontadas, bem como verificada a inexistência de atrasos ou multas pendentes.



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

5.6.4. A medição dos serviços executados somente será aceita mediante a memória de cálculo e croqui de localização.

5.6.5. A medição final será liberada mediante a apresentação do "as built".

5.7. O objeto, ou sua parcela, entregue em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão em até no máximo, 3 (três) dias contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

5.8. O objeto será recebido e conferido pelo CONTRATANTE da seguinte maneira:

5.8.1. quando concluídos os serviços, a CONTRATADA requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da mesma, o qual será lavrado em no máximo 15 (quinze) dias corridos da data do requerimento, após vistoria e a constatação de que os serviços foram executados e de que se acham em perfeitas condições técnicas e funcionais;

5.8.2. efetuado o recebimento provisório, as obras corresponderão em observação durante 90 (noventa) dias corridos, sendo que neste prazo a CONTRATADA deverá executar por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários;

5.8.3. Após a conclusão da vistoria efetuada pela fiscalização, e a comprovação de que foram cumpridas todas as exigências contratuais durante o prazo de observação, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria de Infraestrutura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

DOCUMENTOS APLICÁVEIS

6.1. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

6.1.1. Edital de licitação e seus anexos;

6.1.2. Proposta comercial apresentada em 21/12/2016;

6.1.3. Nota de empenho nº 5745 e 5746, emitida em 04/05/2017.

6.2. Será de competência do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora e em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, indicar expressamente nos autos da contratação o nome, matrícula e cargo do servidor público, junto em seu quadro funcional que ficará responsável como gestor do contrato até sua final execução.

6.3. Quando a contratação referir-se à execução de obras de construção ou de reforma, ou a serviços técnicos de engenharia, para início dos trabalhos a CONTRATADA deverá:

6.3.1. comprovar que providenciou o registro perante o CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao contrato, conforme determina a Resolução nº 425, de 18-12/98, do CONFEA;



67

Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

6.3.2. Submeter à prévia aprovação da fiscalização a indicação de um engenheiro residente, obrigatoriamente acompanhada de comprovação da habilitação legal, o qual - se aprovado - deverá permanecer no local de execução das obras em regime de tempo integral, respondendo por sua execução em conjunto com o responsável técnico previamente indicado;

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência apresentadas no processo licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

7.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

7.1.4. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

7.1.5. Manter, perante o CONTRATANTE, representante ou proposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos, com poderes para providenciar o afastamento imediato de qualquer membro de sua equipe cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. O pagamento do preço no prazo fixado neste contrato, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula 2.4, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei nº.8666/93.

7.2.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a sua ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

8.1.2. Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

8.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de contratação, ainda que seja fundamentada em anotações contidas no Diário de Obras.

8.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução do objeto contratado.

8.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do item 8.1.4, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

8.3.1. No caso de a CONTRATADA não oferecer justificativa no prazo fixado para defesa prévia presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos da notificação encaminhada;

8.3.2. Havendo manifestação por parte da CONTRATADA suas argumentações serão encaminhadas à autoridade que decidiu pela aplicação da penalidade, a qual poderá manter ou reconsiderar sua decisão;

8.3.3. Mantida a decisão, será então a CONTRATADA notificada da efetiva aplicação da penalidade, abrindo-se prazo recursal, nos termos da Lei Licitação.

8.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

8.4.1. Recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada a CONTRATADA;

8.4.2. Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

8.4.3. Inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança executiva;

8.4.4. Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.



Município de Jacareí

Procuradoria Geral do Município

PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

9.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra do inadimplemento das partes ou conveniência para o CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais nos moldes dos arts. 79 e 80 da Lei Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA CAUÇÃO

10.1. A empresa vencedora deverá prestar como garantia da perfeita execução dos trabalhos, caução no valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato** a ser firmado, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93.

10.2. Caso a classificação da CONTRATADA no certame licitatório tenha se dado nos moldes do § 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93, deverá ser observado o § 2º do mesmo dispositivo legal, ou seja, a garantia terá de abranger a diferença entre o valor da proposta e 80% do menor valor apurado segundo o citado § 1º.

10.3. A garantia deverá ser prestada previamente à assinatura do contrato, devendo sua comprovação ser apresentada quando da formalização do termo.

10.4. O pedido de devolução da caução de garantia da execução a que se refere a cláusula supra somente poderá ser efetuado após o recebimento definitivo de todos os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta que seja por erro ou omissão.

11.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou semelhantes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.3. Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

11.3.1. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação

11.3.2. Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originadas.

11.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.



Município de Jacareí
Procuradoria Geral do Município
PROCURADORIA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA
DO FORO

As dúvidas e questões deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas:

Jacareí, 10 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
MARCELO ALEXANDRE BUSTAMANTE FORTES
Secretário de Esportes e Recreação

VIEIRA LIMA ENGENHARIA LTDA - EPP

(NOME LEGÍVEL E CPF)

M. Vieira Lima Engenharia
123 504 048-49

TESTEMUNHAS: